

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 52.320, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1969

Estende aos Institutos Isolados de Ensino Superior a escala de vencimentos e salários do pessoal docente da Universidade de São Paulo, criada pelo Decreto n. 52.226, de 29 de julho de 1969.

Retificação

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Aplica-se aos Institutos Isolados de Ensino Superior a escala de vencimentos e salários do pessoal docente da Universidade de São Paulo, criada pelo Decreto n. 52.226, de 29 de julho de 1969.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta dos orçamentos próprios dos Institutos Isolados de Ensino Superior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de julho de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Antonio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 17 de novembro de 1969

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 52.373, DE 28 DE JANEIRO DE 1970

Dispõe sobre os serviços de assessoramento à Bancada Paulista no Congresso Nacional

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O Escritório de Assistência Técnica, criado pela Lei n. 1.895, de 14 de novembro de 1952, mantida sua subordinação à Assessoria Técnico-Legislativa, e com sede em Brasília, passa a denominar-se Assessoria Técnica à Bancada Paulista (ATEBAP)

Artigo 2.º — Compete à ATEBAP, no desempenho de suas atividades, de natureza exclusivamente técnica, prestadas à representação paulista no Congresso Nacional.

I — elaborar anteprojetos a serem apresentados pelos parlamentares;

II — acompanhar a tramitação, no Congresso, dos projetos de lei, sugerindo emendas, quando for o caso;

III — proceder à pesquisa, ao exame e à coleta dos elementos necessários à execução de suas atribuições;

IV — proceder a estudos, emitir pareceres, prestar informações e assistência técnico-jurídica, sempre que for solicitada;

V — executar outros trabalhos relacionados com suas atribuições.

Parágrafo único — As atribuições, a que se refere esse artigo, serão exercidas por um corpo de Assessores Técnicos, de nível universitário e formação especializada.

Artigo 3.º — A ATEBAP, além do corpo de Assessores Técnicos, compreenderá os seguintes Serviços:

I — Serviço Técnico Auxiliar, constituído de:

a) Seção de Controle Legislativo e Documentação;

b) Seção de Controle de Dotações Orçamentárias de Auxílios e Subvenções;

II — Serviço de Administração que se comporá de:

a) Seção de Expediente;

b) Seção de Adiantamentos e Prestação de Contas.

§ 1.º — Ao Serviço Técnico Auxiliar incumbem, especialmente:

1 — exercer as atividades referentes ao controle legislativo;

2 — manter a biblioteca e os serviços de documentação, divulgação e de relações públicas;

3 — verificar as dotações relativas a auxílios e subvenções, atribuídas a entidades do Estado de São Paulo e prestar as informações solicitadas.

§ 2.º — Ao Serviço de Administração incumbem:

1 — executar os serviços referentes à administração geral, especialmente no que respeita a pessoal, material e comunicações administrativas;

2 — aplicar as importâncias recebidas a título de adiantamento e prestar as contas correspondentes.

Artigo 4.º — O Serviço Técnico Auxiliar poderá sediar-se no Rio de Janeiro, enquanto a natureza de seus trabalhos o exigir.

Artigo 5.º — Caberá ao Chefe da ATEBAP, além de suas atribuições, secretariar as reuniões da Bancada Paulista, realizadas para o exame de assuntos atinentes às atividades a que se refere este Decreto.

Artigo 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos ns. 36.689, de 31 de maio de 1960; 39.912, de 6 de março de 1962; 42.223, de 24 de julho de 1963; 43.340, de 25 de maio de 1964, e 45.567-A, de 25 de novembro de 1965.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de janeiro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

São Paulo, 28 de janeiro de 1970.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N. 241-G-PV

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto, anexo, que dispõe acerca dos serviços de assessoramento à Bancada Paulista, no Congresso Nacional.

O presente Projeto de Decreto foi elaborado por técnicos do Grupo Executivo da Reforma Administrativa e representantes da Assessoria Técnico Legislativa.

A Lei n. 1.895, de 14 de novembro de 1952, criou, com sede no Rio de Janeiro, o Escritório de Assistência Técnica. Ao referido Escritório incumbia assessorar os representantes de São Paulo, no Congresso Nacional.

Posteriormente, os Decretos n. 36.689, 39.912, 42.223, 43.340 e 45.567-A introduziram alterações na Legislação original e mudaram a Sede do Escritório.

Ao longo de mais de uma década, todos os Governos do Estado e membros das representações bandeirantes, nas duas Casas do Congresso, chegaram a unânime conclusão de que a reestruturação do Escritório de Assistência Técnica constituía-se numa necessidade imperativa.

No quadro da realidade universal, o assessoramento ganha ênfase e evidência tais — como fórmula indispensável à racionalização da atividade legislativa — que outras razões singulares não carecem de ser declinadas.

A complexidade crescente das relações sociais — as quais, no Estado de Direito, estão submetidas ao império de Lei — exige constante aperfeiçoamento do instrumental técnico, de que se serve o legislador para o adequado desempenho de suas magnas atribuições.

O Decreto, que ora é submetido à apreciação de Vossa Excelência muda o nome do Escritório de Assistência Técnica para Assessoria Técnica à Bancada Paulista (ATEBAP). A fórmula escolhida afigura-se completa e perfeita, principalmente no que tange à caracterização do órgão. Assim, dota-se a ATEBAP de instrumental necessário e de uma estrutura definida, tornando-a capaz de desempenhar suas tarefas.

Isso posto, apraz-me submeter a Vossa Excelência a proposição anexa, oferecendo solução a um problema, que, desde 1959, busca a graça de uma fórmula resolutive.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de alta estima e consideração.

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1970

Aprova o orçamento do Departamento de Águas e Esgotos, para o exercício de 1970

Retificação

Página 10

Onde se lê:

3.2.8.0 Contribuições de Previdência Social ... 1.385.000

Leia-se:

3.2.8.0 Contribuições de Previdência Social ... 1.386.000

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1970

Aprova o orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para o Exercício de 1970

Retificações

Sub-categoria
Subelemento Elemento Econômica

Página 12

Onde se lê:

3.1.0.0 Despesas de Custeio ... 44.287.276

3.1.1.0 Pessoal ... 10.827.435

3.1.1.1 Pessoal Civil (Fixo) ... 7.234.885

3.1.1.1 Pessoal Civil (Provisório) ... 2.422.880

3.1.1.1 Pessoal Civil (Temporário) ... 1.369.670

Leia-se:

3.1.0.0 Despesas de Custeio ... 44.837.276

3.1.1.0 Pessoal ... 10.827.435

3.1.1.1 Pessoal Civil (Fixo) ... 7.109.271

3.1.1.1 Pessoal Civil (Provisório) ... 2.422.879

3.1.1.1 Pessoal Civil (Temporário) ... 1.395.285

CASA CIVIL

Secretário: JOSÉ HENRIQUE TURNER

DECRETOS DE 28-1-70

Aplicando a pena de suspensão, nos termos dos artigos 241, inciso III, 251, item II, e 254, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968), à vista do que ficou apurado nos processos n.os 90.332-69-SJ, 30.595-68-CGJ e GG 36-70, por 90 (noventa) dias, ao sr. João Francisco dos Santos, Oficial de Justiça, efetivo, referência "43", lotado na 21.ª Vara Criminal da Capital.

Despachos do Governador, de 28-1-1970 Na Aut. Prov. II, ref. ao GG. 2080-69 c/aps. Correção Eventual n. 20-69-CAE — Aut. Prov. n. 174-69-SSP, sobre Correção eventual realizada junto ao DAE, face à representação da firma Construtora Augusto Veloso S.A.: "Nos termos da exposição e proposta do Sr. Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, e à vista do incluso relatório da Coregedoria Administrativa do Estado, determino o arquivamento dos presentes autos, devolvendo-se à origem os processos anexos".

No proc. GG. 164-70 c/aps. P. 112.798-69-SE, em que é interessada Yvonne Felice Gonçalves, sobre prorrogação de afastamento: "Nos termos das manifestações favora-

veis do Sr. Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil e do S.A.J., que aprovo, e observadas as condições constantes do parecer do mesmo órgão jurídico, autorizo, em caráter excepcional, a prorrogação do afastamento da interessada".

Resolução de 28-1-70

Designando, nos termos do artigo 1.º do Decreto n. 52.351, de 5 de janeiro de 1970, o Capitão PM Wilson Corrêa Leite, para, sem prejuízo de suas atribuições normais na Força Pública do Estado de São

Paulo, exercer a função de Diretor do Serviço de Fiscalização de Veículos Oficiais (SEFIVO), subordinado à Casa Militar, criado pelo artigo 1.º do referido decreto.

Resolução de 27-1-70

Retificação

Designando, nos termos do artigo 4.º do Decreto n. 52.331, de 22 de dezembro de 1969, dona Sônia Amista Torselli (R.G. n. 2.574.414), Assistente de Fiscalização e Organização, efetiva, referência "49", da Secretaria da Saúde, atualmente à disposição da Casa Civil, para exercer a função de Diretora do Serviço de Estudos e Fiscalização, da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, criado pelo artigo 2.º, inciso I, do mesmo decreto.

Despacho do Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, de 27-1-70

Retificação

No proc. n. GG-1.263-68, em que é sindicado Vasco Cassiano de Azevedo, sobre acidente com veículo de chapa oficial (SEP-20): "Aprovo o relatório da Comissão de Sindicância que conclui pela responsabilidade do motorista do carro oficial, no acidente de que tratam os autos, cabendo-lhe, portanto, ressarcir os prejuízos decorrentes do evento. Encaminhe-se ao Comando da Guarda Civil de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, para as necessárias providências".

Acha-se à venda, na Imprensa Oficial do Estado, à Rua da Glória n. 346,

MODÉLO 9

BOLETIM DE FREQUENCIA

Bloco de 100 fls. ... NCS\$ 3,90

Compras a dinheiro à Rua da Glória, 346. Compras mediante cheque: apresentar a Nota de Empenho à Rua da Glória, 358, e retirar o material à Rua da Glória, 893. Pelo Comércio: sob registro, mediante consulta prévia. Nos cheques visados, vales ou ordens de pagamento não devem constar nomes ou cargos, mas apenas

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

ESTA REPARTIÇÃO NÃO FAZ FORNECIMENTO PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

— 52A —